



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Poder Legislativo**

Processo nº 109/91

Data.....22 MAIO.../1991

Nome: Vereador LUIZ ANTONIO TIRELLO  
MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030/91  
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS  
AOS INATIVOS, E CARGOS EM COMISSÃO DO PO-  
DER LEGISLATIVO DE ERECHIM, RS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 27, MAIO / 19 91

LUIZ ANTONIO TIRELLO  
Presidente

**DISTRIBUIÇÃO**

ENTRADA: 22.05.1991

PROTOCOLO: 22.05.1991

ENCAMINHADO À COMISSÃO

DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

22.05.1991

PARECER:

CONS/TITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

27.05.1991



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030/91

PROCEDÊNCIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DATA: 22 DE MAIO DE 1.991.-

001  
*[Handwritten signature]*

SENHORES VEREADORES:

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, através do presente, vem à presença de Vossas Excelências, vos apresentar o presente PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 030/91, versando em concessão de aumento, aos INATIVOS E CARGOS/EM COMISSÃO da Câmara Municipal, na forma prevista na Legislação Vigente, tendo em vista de que o PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 011/91, não inclui os referidos acima, por tratar-se de matéria de economia interna da Casa.

REQUEREMOS, ainda que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
ENTRADA

Protocolo	Data
109/91	22.05.91



Atenciosamente

*[Handwritten signature]*  
LUIZ ANTONIO TIRELLO  
Presidente

ENCAMINHE - SE À  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 22 MAIO / 19 91

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 27 MAIO / 19 91

*[Handwritten signature]*  
LUIZ ANTONIO TIRELLO  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 030/91

PROCEDÊNCIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM, RS.

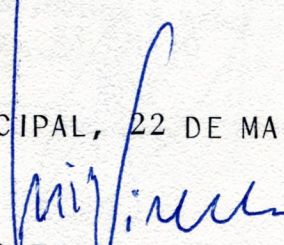
Artigo 1º) - É concedido a partir de 1º de Maio de 1.991, aumento de proventos, em 12% (Doze) por cento, aos INATIVOS/ do Poder Legislativo de Erechim, Rs.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo, estende-se também / aos CARGOS EM COMISSÃO, criados pelas Leis nºs, 115 116 e 135.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas / pelas correspondentes Dotações Orçamentárias, em seus respectivos Órgãos, ficando o Executivo Municipal autorizado à suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Maio de/ 1991, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 22 DE MAIO DE 1.991

  
LUIZ ANTONIO TIRELLO  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Erechim**  
**Poder Legislativo**

Fls. 003...  
*[Handwritten signature]*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 109/91

OR: Vereador LUIZ ANTONIO TIRELLO  
 MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS.

TÍTULO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030/91

OBJETIVO: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM, RS.

RELATOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
 PARECER: CONSTITUCIONAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, após análise do presente PROJETO DE LEI, optou pelo PARECER de sua CONSTITUCIONALIDADE tendo em vista de que o mesmo está dentro das normas da LEGISLAÇÃO/VIGENTE.


Encaminhamos ao Plenário, para sua discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES 22 DE MAIO DE 1.991

COMPANHAM O PARECER:

*[Handwritten signatures]*

  
 CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
 APROVADO PELA COMISSÃO  
 DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 Reunião: 23 MAIO / 19 91  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
 APROVADO  
 Reunião: 27 MAIO / 19 91  
 \_\_\_\_\_  
 LUIZ ANTONIO TIRELLO  
 Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

069/91 - CM

Erechim, Rs 28 de Maio de 1.991

Senhor Prefeito:

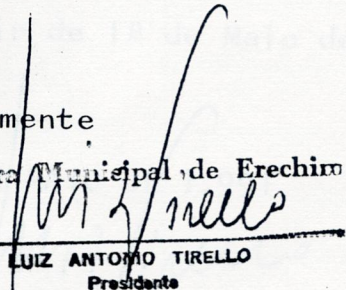
Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Exce<sup>l</sup>ência, que em data de 27 de Maio de 1.991, reuniu-se Ordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitou na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 030/91 - Autoria Vereador LUIZ ANTONIO TIRELLO - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS - CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM, RS.

Esta Presidência, informa que o referido acima foi APROVADO por maioria de Votos, e anexamos o presente, para os devidos fins.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

  
LUIZ ANTONIO TIRELLO  
Presidente

Exmo. Sr.  
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA  
DD. Prefeito Municipal  
N e s t a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Erechim**  
**Poder Legislativo**

LEI Nº 137 DE 29 DE MAIO DE 1.991.-

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM, R

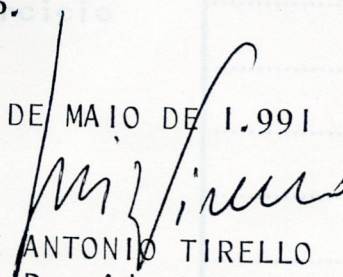
LUIZ ANTONIO TIRELLO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

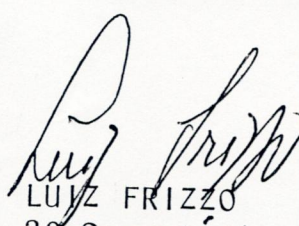
FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda na forma prevista no Artigo 50 e seu Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU, promulgo a seguinte;

LEI

- 1º) - É concedido a partir de 1º de Maio de 1.991, aumento de proventos em 12% (Doze por cento), aos INATIVOS do Poder Legislativo de Erechim, Rs.
- o Único- O aumento previsto neste Artigo, estende-se também aos CARGOS EM COMISSÃO, criados pelas LEIS nºs, 115, 116 e 135.
- 2º) - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas correspondentes Dotações Orçamentárias, em seus respectivos órgãos, ficando o Executivo Municipal, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.
- 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Maio de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 29 DE MAIO DE 1.991

  
LUIZ ANTONIO TIRELLO  
Presidente

  
LUIZ FRIZZO  
2º Secretário

-se e cumpre-se

ra.  
  
CARLOS MACHADO  
Secretário